

EDITAL

N.º 05/CML/2023

**(Designação de representantes para integrar,
com o cargo de Presidente, os Conselhos Locais de Saúde Mental)**

CARLA TAVARES, Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, no exercício das competências previstas no art.º 72º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do art.º 56º aplicável às áreas metropolitanas por força do disposto no artigo 104.º do mesmo diploma, torna público que o Conselho Metropolitano de Lisboa, reunido ordinariamente em 23 de fevereiro de 2023, apreciou a proposta de iniciativa da Comissão Executiva, e aprovou por unanimidade com 13 voto(s) a favor, do(s) município(s) de Alcochete, Amadora, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Palmela, Sesimbra, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira, representando 1.799.497 eleitores (73,85%), a *Proposta n.º 029/CEML/2023 - Designação de representantes para integrar, com o cargo de Presidente, os Conselhos Locais de Saúde Mental*, em anexo.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

Lisboa, 24 de fevereiro de 2023

A Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa


Carla Tavares

P—1 de 1

a. . .
. . M. área
. I. metropolitana
de lisboa

Aprovado por unanimidade.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2023

PROPOSTA Nº 029/CEML/2023

[Designação de representantes para integrar, com o cargo de Presidente, Conselhos Locais de Saúde Mental]

Considerando que:

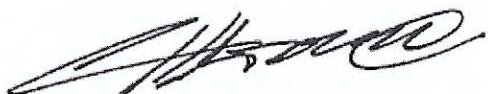
1. O Decreto-Lei 113/2021, de 14 de dezembro, estabelece os princípios gerais e as regras da organização e funcionamento dos serviços de saúde mental;
2. Nos termos do art.º 5.º do mesmo diploma, os serviços de saúde mental estão organizados de acordo com o seguinte modelo: órgãos consultivos de âmbito nacional, regional e local; estruturas de coordenação de âmbito nacional e regional; serviços de saúde mental de nível local e regional;
3. Os Conselhos Locais de Saúde Mental (CLSM) são os órgãos consultivos dos serviços locais de saúde mental, neles estando representadas as entidades com intervenção na área da saúde mental a nível local, nomeadamente os representantes do poder local, as comissões de proteção de crianças e jovens e as associações de utentes e de familiares (cf. n.º 3 do art.º 6.º do Decreto-Lei supra mencionado);
4. Compete aos CLSM (n.º 1 do art.º 11.º do mesmo diploma):
 - (...) a) *Emitir parecer sobre os planos de atividades do respetivo serviço local de saúde mental;*
 - b) *Emitir parecer sobre os relatórios de atividades do respetivo serviço local de saúde mental;*
 - c) *Apresentar propostas de melhoria do funcionamento do respetivo serviço local de saúde mental. (...)*

5. Nos termos do n.º 2 do art.º 11.º do mesmo Decreto-Lei, cada CLSM é composto por (...) a) um elemento designado pela comunidade intermunicipal da área de atuação do respetivo serviço local de saúde mental, que preside;(...) entre outras entidades, nomeadamente representantes dos municípios abrangidos, do serviço local de saúde mental, do respetivo ACES, das associações de utentes, do centro distrital de segurança social, dos Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo, de escolas ou agrupamentos de escolas, de instituições particulares de solidariedade social, do setor social e solidário da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, das comissões de proteção de crianças e jovens;
6. O mandato dos membros dos CLSM é de três anos, e os seus membros não auferem qualquer tipo de remuneração, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo e deslocações a que tenham direito, nos termos legais (n.os 3 e 6 do mesmo diploma);
7. O funcionamento de cada CLSM rege-se por regulamento interno, por si elaborado e aprovado pelo diretor do respetivo serviço local de saúde mental, sendo o apoio técnico e administrativo assegurado pelo respetivo serviço local de saúde mental (n.os 4 e 5 do mesmo diploma);
8. Por e-mail de 22 de janeiro de 2023, a Coordenadora Regional de Saúde Mental da Região de Lisboa e Vale do Tejo veio solicitar à Área Metropolitana de Lisboa a designação dos elementos que deverão presidir a cada Conselho Local de Saúde Mental, de forma a que se possa iniciar a sua constituição, a saber:
 - Hospital Garcia de Orta - área de influência: Almada e Seixal
 - Centro Hospitalar Barreiro Montijo - área de influência: Barreiro, Alcochete, Moita e Montijo
 - Hospital de Cascais - área de influência: Cascais
 - Centro Hospitalar Lisboa Norte - área de influência: Lisboa
 - Centro Hospitalar Lisboa Ocidental - área de influência: Lisboa e Oeiras
 - Hospital Beatriz Ângelo - área de influência: Loures, Mafra e Odivelas
 - Hospital Fernando Fonseca - área de influência: Amadora e Sintra
 - Centro Hospitalar Setúbal - área de influência: Palmela, Sesimbra e Setúbal
9. De acordo com o disposto na al. q) do nº 1 do art.º 71º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Conselho Metropolitano de Lisboa, designar, sob proposta da Comissão Executiva Metropolitana, o representante da AML na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades, organismos ou comissões nos quais a área metropolitana participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local.

Nestes termos, tenha a honra de propor que a Comissão Executiva, nos termos da al. 1) do n.º 1 do artigo 76.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta ao Conselho Metropolitano, para aprovação, a designação de representantes nos Conselhos Locais de Saúde Mental, conforme quadro em anexo à presente proposta.

Lisboa, 17 de fevereiro de 2023

O Primeiro-Secretário Metropolitano



Carlos Humberto de Carvalho

<p>Representante para o Conselho Local de Saúde Mental, que preside (nos termos do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei 113/2021, de 14 de dezembro)</p>	
Hospital Garcia de Orta (área de influência: Almada e Seixal)	A indicar pela CM Almada
Centro Hospitalar Barreiro Montijo (área de influência: Barreiro, Alcochete, Moita e Montijo)	A indicar pela CM Barreiro
Hospital de Cascais (área de influência: Cascais)	A indicar pela CM Cascais
Centro Hospitalar Lisboa Norte (área de influência: Lisboa)	A indicar pela CM Lisboa
Centro Hospitalar Lisboa Ocidental (área de influência: Lisboa e Oeiras)	A indicar pela CM Lisboa
Hospital Beatriz Ângelo (área de influência: Loures, Mafra e Odivelas)	A indicar pela CM Loures
Hospital Fernando Fonseca (área de influência: Amadora e Sintra)	A indicar pela CM Sintra
Centro Hospitalar Setúbal (área de influência: Palmela, Sesimbra e Setúbal)	A indicar pela CM Setúbal